



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 355/2026

Institui, no Município de Araraquara, a Política Municipal de Atenção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência no Município de Araraquara.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Araraquara, a Política Municipal de Atenção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de assegurar atendimento humanizado, acessível, contínuo, interdisciplinar e qualificado às pessoas com deficiência na rede pública e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. A Política instituída por esta lei observa os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social, da acessibilidade universal, da equidade em saúde, e da promoção da autonomia da pessoa com deficiência.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Atenção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência:

I - atuação integrada entre atenção primária e atenção especializada, observados os fluxos e pactuações vigentes na rede de saúde;

II - estímulo à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao tratamento contínuo das condições de saúde bucal;

III - participação da família, dos cuidadores e da comunidade no processo terapêutico;

IV - adoção de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas adaptados às especificidades da pessoa com deficiência, observadas as normas dos órgãos competentes; e

V - produção e a disseminação de dados, indicadores e estudos técnicos relacionados à saúde bucal da pessoa com deficiência.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Atenção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência:

I - ampliar e qualificar o acesso da pessoa com deficiência aos serviços odontológicos no Município de Araraquara;

II - reduzir desigualdades no atendimento em saúde bucal;

III - incentivar o atendimento especializado às pessoas com deficiência;

IV - contribuir para o acolhimento adequado e o atendimento compatível com as necessidades individuais de cada paciente;

V - estimular fluxos assistenciais prioritários e integrados entre os níveis de atenção à saúde, observadas as competências dos órgãos gestores do SUS;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

VI - promover a capacitação técnica e humanizada dos profissionais da rede pública municipal;

VII - estimular a utilização de tecnologias assistivas e recursos de comunicação acessível;

VIII - incentivar ações itinerantes e domiciliares voltadas a pessoas com deficiência com limitações severas de mobilidade; e

IX - desenvolver ações educativas e preventivas voltadas à promoção da saúde bucal.

Art. 4º O Poder Público deve promover a transparência desta política pública com a divulgação de informações pertinentes em meio eletrônico oficial, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 21 de setembro de 2026.

MARIA PAULA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

A saúde bucal da pessoa com deficiência é reconhecida, pela literatura científica e pelos órgãos de classe da Odontologia, como um dos campos de maior desigualdade de acesso dentro do sistema público de saúde. Barreiras arquitetônicas, ausência de protocolos específicos, despreparo profissional para o manejo comportamental de pacientes com deficiência intelectual ou transtorno do espectro autista e a insuficiência de atendimento especializado seguem afastando esse público do cuidado odontológico contínuo a que tem direito.

O Distrito Federal enfrentou esse mesmo diagnóstico e respondeu com a Lei nº 7.936, de 24 de julho de 2026, que instituiu a Política Distrital de Atenção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência, aplicável à rede pública e conveniada do SUS. A norma distrital demonstra que é possível, por iniciativa parlamentar, estabelecer diretrizes, objetivos e ações estratégicas de caráter incentivador para qualificar esse atendimento, sem invadir a esfera de organização administrativa reservada ao Poder Executivo.

O presente projeto reproduz, no âmbito municipal, essa mesma lógica normativa. Trata-se de política pública de saúde — matéria de interesse local e de competência concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo municipais, nos termos do artigo 30, incisos I e II, e do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal. O projeto não cria cargos, não organiza a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, não impõe despesa obrigatória fora das dotações orçamentárias já existentes e não determina o modo específico de execução de nenhum serviço: limita-se a fixar princípios, diretrizes e objetivos, e a autorizar — sempre com o verbo "pode" — que o Poder Executivo adote as ações estratégicas que julgar tecnicamente adequadas, dentro de sua própria margem de discricionariedade administrativa e orçamentária.

Por não vincular a atuação do Executivo a um único arranjo institucional, por não nomear secretaria ou órgão específico como executor exclusivo e por remeter expressamente as despesas às dotações orçamentárias próprias, já suplementáveis segundo a disciplina orçamentária vigente, o projeto está em consonância com a jurisprudência que reserva ao Chefe do Executivo a iniciativa privativa sobre organização administrativa, criação de cargos e gestão de bens públicos (art. 61, § 1º, da Constituição Federal, por simetria aplicável aos Municípios), sem que isso esvazie a competência do Legislativo para fixar políticas públicas de caráter programático em matéria de saúde.

Pelas razões expostas, e por se tratar de medida que amplia a inclusão social e a dignidade da pessoa com deficiência no acesso à saúde bucal, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 21 de setembro de 2026.

MARIA PAULA



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=X80RFTR09R54D6N4>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **X80R-FTR0-9R54-D6N4**